

RESOLUÇÃO CFESS Nº 645, de 25 de março de 2013.

Ementa: Dispõe sobre a concessão de diárias, meias-diárias, transporte e ressarcimento de despesas aos/às conselheiros/as, assessores/as, funcionários/as e convidados/as.

A presidente do **Conselho Federal de Serviço Social - CFESS** no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a necessidade do aperfeiçoamento da Resolução, que disciplina a matéria relativa à concessão de diárias, ajuda de custo e outros no âmbito do CFESS;

Considerando que os/as conselheiros/as do CFESS não recebem qualquer remuneração pelo trabalho junto ao CFESS, mas tão-somente o ressarcimento de despesas com transporte, correio, telefone ou diárias para participação em reuniões, atividades administrativas e de representação do Conselho, conforme o parágrafo único do art. 40 do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS;

Considerando a competência do Conselho Pleno do CFESS para estabelecer normas para a concessão de diárias de Conselheiros/as, Assessores/as, Funcionários/as e Profissionais designados/as para desempenho de atividades de interesse do CFESS, conforme inciso XVI, art. 24, do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS.

Considerando o que estabelece o parágrafo 3º do artigo 2º da Lei 11.000/2004, que autoriza os Conselhos profissionais a normatizar a concessão de diárias, dentre outros, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

Considerando o posicionamento do Tribunal de Contas da União, publicado em 05 de junho de 2007, no Diário Oficial da União (S.l p. 86) que explicitou novo entendimento dado a normatização da concessão de diárias por parte dos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;

Considerando os termos do Parecer Jurídico nº 01/2013-V, da assessoria jurídica do CFESS;

Considerando a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do CFESS, em reunião realizada em 15 de março de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar o artigo 1º da Resolução CFESS nº 446/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 131, de 10 de julho de 2003, Seção 1, página 87/88, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fixar em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) o valor da diária a ser concedida aos/às conselheiros/as, assessores/as, convidados/as e funcionários/as do CFESS, para custear despesas com alimentação e estadia, quando a serviço ou representando o CFESS fora do município ou região administrativa do Distrito Federal de sua residência.”

Art. 2º. Alterar o artigo 2º da Resolução CFESS nº 446/2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Fixar em R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) o valor da meia-diária a ser concedida aos/às conselheiros/as, assessores/as, convidados/as e funcionários/as do CFESS, para custear despesas com alimentação e traslado, quando a serviço ou representando o CFESS fora do município ou região administrativa do Distrito Federal de residência, desde que com hospedagem paga pelo CFESS.

Parágrafo único - Nos casos em que a atividade a ser desenvolvida for fora do município ou região administrativa do Distrito Federal da residência do beneficiário, a diária ou meia-diária, conforme o caso, será acrescida de R\$ 200,00 (duzentos reais), para o pagamento de despesas relativas a traslados.”

Art. 3º. Alterar o artigo 3º da Resolução CFESS nº 446/2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Nos casos em que a atividade a ser desenvolvida ocorrer no município da residência ou região administrativa do Distrito Federal, o/a beneficiário/a poderá apresentar comprovantes de despesas relativas a traslados e alimentação para ressarcimento, não podendo o valor exceder a R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).

Parágrafo primeiro: Os valores serão creditados antecipadamente, através de cheque nominal ou transferência bancária, até 48 horas antes da realização da atividade, devendo o/a beneficiário/a realizar prestação de contas em até 60 dias da conclusão dos trabalhos.

Parágrafo segundo: Os parâmetros definidos neste artigo não se aplicam aos convidados/as, que ficam sujeitos à normativa específica.”

Art. 4º. Alterar o artigo 4º da Resolução CFESS nº 446/2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - As diárias e meias-diárias serão creditadas através de cheque nominal ou transferência bancária, até 48 horas antes da realização da atividade, não sendo permitido o pagamento em espécie.

Parágrafo único: As diárias e meias-diárias recebidas e não utilizadas em decorrência da não realização da atividade planejada, deverão ser devolvidas ao CFESS, no prazo de 48 horas do depósito ou da interrupção do trabalho, não sendo permitido lançamento de crédito para futuras diárias ou compensação.”

Art. 5º. Revogar o artigo 6º da Resolução CFESS nº 446/2003.

Art. 6º. As demais disposições previstas pela Resolução CFESS nº 446/2003, de 08 de julho de 2003, continuam em pleno vigor e surtindo seus regulares efeitos de direito.



Art. 7º. Fica revogada, totalmente, a Resolução CFESS nº 535, de 10 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 226, de 20 de novembro de 2008, Seção 1, página 138, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor no dia 25 de março de 2013, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

Sâmia Rodrigues Ramos
Sâmia Rodrigues Ramos
Presidente do CFESS